



Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.512 - 11/06/2013 14:09:14
Responsável: DAP

Câmara Municipal

REQUERIMENTO Nº 077 /2013 - SO

Requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de fixar, de forma ininterrupta, o cumprimento da jornada de trabalho dos cargos de Assistente Social.

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

A Vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, R E Q U E R ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de fixar, de forma ininterrupta, o cumprimento da jornada de trabalho de 6 horas diárias dos cargos de Assistente Social.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.317/2010 estabeleceu a jornada de 30 horas semanais para os Assistentes Sociais, equivalentes a 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira. Normalmente, jornadas diárias de 6 horas são cumpridas de forma ininterrupta, apenas com um intervalo intrajornada de 15 minutos.

Em nosso município, há Assistentes Sociais que cumprem 6 horas ininterruptas e outros, que cumprem uma parte da jornada de manhã e a outra parte no período da tarde, com um intervalo intrajornada de 2 horas. Essa forma fracionada do cumprimento da jornada acaba por prejudicar o desenvolvimento do trabalho e, assim, os serviços prestados aos cidadãos.

Por esse motivo, este requerimento solicita informações sobre a possibilidade de fixação ininterrupta da jornada de 6 horas para todos os servidores ocupantes do cargo de Assistente Social.

A equiparação da jornada possibilitará a disponibilização de profissionais para atendimento ao público no período da manhã e outros, no período da tarde. Por consequência, no período das 11h às 13h, horário de almoço da maioria dos cidadãos que trabalham, ocorreria a conexão da jornada dos profissionais da manhã com os da jornada da tarde, resultando num maior número de Assistentes Sociais para atendimento ao público nesse período.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de junho de 2013.


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Vereadora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

José Gomes Temporão

Márcia Heiana Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010